

ASSOCIAÇÃO DE BASQUETE MASTER INCONFIDENTES

CNPJ – 42.931.739-0001-67

1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A Associação de Basquete Master Inconfidentes, doravante denominada de ABM INCONFIDENTES, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, fundada em 21 de Julho de 2.021 na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, com prazo indeterminado e personalidade distinta dos seus associados, os quais não respondem subsidiariamente e solidariamente pelas obrigações por ela contraídas, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A ABM INCONFIDENTES tem sede e foro na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, na Rua Salomão Batista de Souza, nº 150, Jardim Paulo Campos, CEP 36.305-044.

§1º - É obrigatória a elaboração de relatórios de Gestão e de Execução Orçamentária com publicação na página eletrônica da ABM Inconfidentes e/ou Redes Sociais.

§2º - Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e gestão administrativa, bem como contábil serão disponibilizados, conforme o art. 5º da Lei Nº 13.019/2014 e suas alterações na Lei Nº 13.204/2015, observados os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, visando a transparência da gestão e movimentação dos recursos.

§3º - A ABM Inconfidentes, nos termos do inciso I, do art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento internos, observado, no mais, o quanto previsto nos artigos 18, 18-A e 20, da Lei Nº 9.615/1998.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 3º - A ABM INCONFIDENTES tem por finalidade e objetivos:

- a) Propiciar a prática do basquete entre os seus associados, seja recreativa, seja competitiva;
- b) Fomentar e participar de competições entre veteranos de basquete;
- c) Cooperar e estabelecer intercâmbio com entidades congêneres;
- d) Proporcionar uma amizade e relacionamento sadio entre os adeptos do basquete e seus familiares;
- e) Estimular a prática do basquete entre os jovens;
- f) Integrar os veteranos de basquete de todo o Estado de Minas Gerais;
- g) Propiciar o retorno dos antigos jogadores de basquete às atividades esportivas;
- h) Colaborar com os órgãos oficiais na organização, desenvolvimento, prática e direção do basquete em todo o país;
- i) Promover e estimular entre os associados a formação de novos dirigentes;
- j) Promover e estimular o surgimento de novos técnicos e árbitros;
- k) Desenvolver projetos para a iniciação esportiva do basquete junto às comunidades carentes.
- l) Promover o esporte de participação em todas as suas manifestações, incentivando a prática esportiva voluntária, regular e orientada, voltada à saúde, bem-estar, inclusão, integração social e lazer, especialmente entre a população adulta e idosa;
- m) Desenvolver, apoiar e promover o esporte de rendimento em sua vertente amadora, especialmente voltado à participação de atletas veteranos em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, observadas as exigências legais e regulatórias.

§1º - Será considerado veterano(a) aquele(a) que completar 30 (trinta) anos no ano do campeonato, não havendo restrição quanto à data específica do respectivo nascimento.

§2º - A ABM Inconfidentes foi fundada baseada no pluralismo, na diversidade e na liberdade associativa, não podendo ninguém ser excluído de participação em eventos esportivos pelo fato de não ser associado, respeitando sempre, nesse caso, as vagas disponíveis.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS NORMATIVOS

Artigo 4º - As atividades da ABM INCONFIDENTES serão desempenhadas dentro da mais estrita obediência à Constituição Federal, às leis do país, as normas estatutárias e regimentais, aos princípios democráticos e à ordem social, acatando as autoridades legalmente constituídas, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 5º - Nenhum Diretor poderá ser remunerado, sob qualquer forma, por serviços prestados à ABM INCONFIDENTES, sendo vedado a qualquer associado ter vínculo empregatício com a Associação.

Artigo 6º - É vedado à ABM INCONFIDENTES qualquer tipo de participação ou engajamento de caráter político, partidário, religioso e racial.

Artigo 7º - As cores dos uniformes, bandeira, flâmula e demais símbolos da ABM INCONFIDENTES serão o branco, o preto e o laranja a serem aprovados pelo Conselho Deliberativo, sendo que qualquer inserção promocional no uniforme deverá ser previamente aprovada pela Diretoria Executiva, não podendo, em qualquer hipótese, desconfigurá-lo.

Parágrafo Único – A ABM INCONFIDENTES poderá ter uniforme com cores diferentes da constante do caput deste artigo, situação que deverá ser aprovada, caso a caso, por maioria simples do Conselho Deliberativo mediante proposta da Diretoria Executiva.

Artigo 8º - A ABM INCONFIDENTES se dedica às suas atividades por meio de execução direta, pela transferência de recursos humanos e financeiros e pela prestação de serviços de apoio às entidades sem fins lucrativos de interesse coletivo.

Artigo 9º - A ABM INCONFIDENTES poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma que entender conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Artigo 10 - A ABM INCONFIDENTES adota práticas de Gestão Participativa e Democrática, orçamento e planejamento participativo, em especial nas seguintes atividades:

- a) Assembleias e Reuniões Abertas para decisões em conjunto;
- b) Fóruns de Discussão On-line para soluções de problemas;
- c) Comitês de Tomada de Decisão de diferentes áreas a fim de subsidiar as deliberações;
- d) Pesquisas e Avaliações a fim de verificar aspectos de melhoria;
- e) Treinamento em habilidades de comunicação e negociação, para capacitar os colaboradores participantes das discussões e tomadas de decisão.

Artigo 11 – A ABM INCONFIDENTES compromete-se a observar os requisitos estabelecidos na Lei Nº 9.615/1998 (Lei Pelé), em especial aos artigos 18 e 18A, com vistas à obtenção e manutenção de certificações que atestam sua gestão transparente, democrática, responsável, instrumentos de controle social, instrumentos de transparência ativa na gestão da movimentação de recursos e mecanismos de fiscalização interna, observando os seguintes aspectos:

I. Prestação de Contas:

- a) Divulgação anual de projeções financeiras auditadas por profissionais de empresas ou independentes e registradas no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- b) Apresentação de relatórios de gestão às Assembleias Gerais, para deliberação pelos associados.

II. Transparência Ativa:

- a) Publicação periódica, em meio eletrônico de acesso público, de informações relacionadas à execução orçamentária, movimentações financeiras e contratações;
- b) Permitir a análise detalhada de receitas (patrocínios, mensalidades, repasses públicos) e despesas (eventos, salários, infraestrutura);

- c) Mostrar como os recursos arrecadados foram convertidos em ações concretas (formação de atletas, eventos, manutenção de instalações);
- d) Instituir portal de transparência;
- e) Divulgação periódica de recursos públicos recebidos;
- f) Comunicados de prestação de contas em assembleias.

III. Gestão Democrática e Controle Social:

- a) Assegurar a participação efetiva dos atletas, dirigentes e demais associados nas decisões da entidade, com direito à voz e voto conforme previsto neste Estatuto;
- b) Promover assembleias gerais para validação de decisões estratégicas e de longo prazo;
- c) Possuir mecanismos jurídicos, administrativos e participativos que permitem aos associados, atletas, dirigentes, torcedores e, em alguns casos, órgãos públicos, acompanhar, fiscalizar e influenciar a gestão da ABM INCONFIDENTES.

Parágrafo Único. A ABM INCONFIDENTES garantirá que os requisitos de certificação e conformidade com a Lei Pelé sejam cumpridos, cabendo à Diretoria a supervisão e a implementação das medidas para atendimento à legislação vigente.

Artigo 12 - A ABM INCONFIDENTES não participará de qualquer atividade diversa dos seus objetivos e finalidades.

CAPÍTULO IV - DO QUADRO SOCIAL

Artigo 13 - A ABM INCONFIDENTES é constituída por 4 (quatro) categorias de associados, assim divididas:

I – Fundadores: São associados fundadores aqueles que participaram da constituição, da Reunião de Fundação da Associação e assinaram a Ata da referida reunião.

II – Efetivos: São associados efetivos todos os atletas veteranos de basquete, que sendo aceito no Quadro Social, se obriguem ao pagamento da anuidade e/ou demais contribuições fixadas pela Diretoria Executiva, destinados à manutenção dos serviços e atividades.

III – Beneméritos: Associado benemérito é o associado de qualquer categoria que prestar à Associação, serviços considerados relevantes, por atividade ou prestígio e de extraordinária valia.

IV – Honorários: Associado honorário é aquele que, não pertencendo à ABM INCONFIDENTES, se enquadre nos mesmos requisitos do inciso anterior.

§1º - Os títulos de Beneméritos e Honorários serão conferidos pelo Conselho Deliberativo, com a presença de no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante proposta fundamentada da Diretoria.

§2º - A admissão de associados, bem como eventuais categorias a serem estabelecidas, constitui sujeição expressa de obediência ao presente Estatuto.

§3º - Os Beneméritos continuam obrigados ao pagamento das contribuições pecuniárias de caráter permanente.

§4º - É vedado ao associado honorário o direito de votar, ser votado e exercer qualquer cargo de Direção na Associação.

§5º - Os títulos de Benemérito e Honorário são pessoais e intransferíveis.

Artigo 14 – O associado em dia com suas obrigações sociais goza do direito de levar seus dependentes às atividades da Associação, desde que obedecidos os regulamentos e regimentos próprios.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, são considerados dependentes do associado o cônjuge ou companheiro, filho menor de 18 (dezoito) anos, exceto emancipado e o filho inválido.

§ 2º - Fica reservado à Diretoria Executiva o direito de analisar a conduta e a idoneidade, quando considerar necessário, das pessoas declaradas como dependentes.

§ 3º - Excepcionalmente, a critério da Diretoria Executiva, outros dependentes poderão ser incluídos, desde que apresentado comprovante ou outros elementos solicitados.

CAPÍTULO V – DA ADMISSÃO, RECUSA, EXCLUSÃO E READMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 15 - Somente será admitido e mantido como associado quem goze de bom conceito e exerça atividade lícita.

Artigo 16 – A condição de associado não garante, necessariamente, a participação do mesmo como atleta em competições oficiais ou amistosas.

Artigo 17 – A admissão de novo associado no Quadro Social ocorrerá mediante requerimento do próprio interessado através do preenchimento de formulário próprio, a ser dirigido diretamente à Diretoria Executiva, informando a qualificação completa do interessado, inclusive a sua idade.

Artigo 18 – No prazo de 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período, o Presidente da ABM INCONFIDENTES, mediante parecer fundamentado da Diretoria Executiva, informará sobre a admissão ou recusa, sendo que no caso de recusa a Diretoria Executiva não está obrigada a declinar os motivos.

Artigo 19 – O desligamento, a pedido, será concedido ao associado quando formalmente solicitado.

Artigo 20 – A readmissão do associado processa-se nas mesmas condições da admissão, ressaltando-se o direito da ABM INCONFIDENTES cobrar uma taxa equivalente a uma anuidade com pagamento à vista.

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 21 - Os associados, quites com a associação e em pleno gozo de seus direitos, usufruirão das prerrogativas concedidas por este Estatuto, bem como poderão:

- a) Comparecer e tomar parte nos eventos e rotinas de caráter social, esportivo e cultural;
- b) Caso tenha 3 (três) anos ininterruptos como associado, quite com suas obrigações, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- c) Caso tenha 3 (três) anos ininterruptos como associado, quite com suas obrigações, tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- d) Representar, por escrito, ao Conselho Deliberativo contra atos considerados lesivos aos seus interesses sociais ou infringentes aos seus direitos e interpor recursos aos prazos desta norma estatutária;
- e) Apresentar pedido de desligamento do quadro social, mas, somente quando quites em suas obrigações financeiras;
- f) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, os quais serão disponibilizados integralmente no sítio eletrônico da ABM INCONFIDENTES;
- g) Recorrer das penalidades disciplinares que lhe forem aplicadas.

Artigo 22 – São deveres dos associados:

- a) Contribuir para que a Associação cumpra as suas finalidades e objetivos previstos no Artigo 3º do presente Estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno e normas da Associação;
- c) Manter atualizado o cadastro de associado;
- d) Respeitar e cumprir as determinações da Diretoria Executiva e da Administração, acatar seus membros e representantes, consórcios ou empregados, quando no exercício de suas funções; dirigir-se aos mesmos em termos respeitosos e portar-se com correção no convívio da ABM INCONFIDENTES;
- e) Manter comportamento moral irrepreensível nas dependências da ABM INCONFIDENTES ou em locais onde a mesma estiver sendo representada;
- f) Votar nas eleições da Associação, a que tem direito, desde que cumpra os requisitos do presente Estatuto;
- g) Desempenhar fielmente as funções ou cargos para os quais forem nomeados, escolhidos ou eleitos;
- h) Cumprir com assiduidade as obrigações financeiras para com a ABM INCONFIDENTES;

i) Comunicar, por escrito, ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade observada nas atividades da ABM INCONFIDENTES;

j) Indenizar a ABM INCONFIDENTES pelos danos materiais que eventualmente venha a lhe causar, por ação ou omissão sua ou de seus dependentes ou convidados.

Artigo 23 – Os associados respondem pelos seus dependentes ou convidados no cumprimento do presente Estatuto, de outros regulamentos e determinações dos poderes dirigentes da ABM INCONFIDENTES.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES E DA DISCIPLINA SOCIAL

Artigo 24 – As infrações ao disposto neste Estatuto, Regimento Interno e demais normas em vigor serão passíveis das seguintes penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva aos associados efetivos e pelo Conselho Deliberativo aos fundadores, conselheiros, diretores e beneméritos:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão de até 01 (um) ano;

III – Exclusão e;

IV - Multa.

§ 1º - A reincidência agravará a penalidade.

§ 2º - Não constituirá apenas reincidência se a falta for mais grave, quando poderá ser enquadrada numa penalidade maior.

§ 3º - Caberá advertência por escrito quando o dirigente ou conselheiro concluir da necessidade de apenas este tipo de alerta, por falta primária ou de razoável relevância, para que a mesma não se reincida.

§ 4º - Incorrerá em pena de suspensão até 01 (um) ano o associado que:

- a) Reincidir em infração já punida com advertência por escrito, conforme o grau de relevância;
- b) Fizer declarações falsas ou de má fé em proposta para admissão de associados;
- c) Atentar contra o conceito da ABM INCONFIDENTES, por ações ou omissões;
- d) Promover discórdia entre os associados, atendendo contra a disciplina e/ou ordem social;
- e) Faltar com o respeito a qualquer membro da Diretoria Executiva, no exercício de suas funções, bem como a representantes desta ou consórcio regularmente autorizado ou outros de seus representantes;
- f) Proceder de maneira incompatível com a moral, os bons costumes e a fidalguia nas dependências da ABM INCONFIDENTES ou em qualquer evento por ela organizada fora da sede social;
- g) Agredir por palavras, atos ou gestos, dentro ou fora da ABM INCONFIDENTES Diretores ou Conselheiros em exercício de suas funções, inclusive empregados no desempenho normal de suas atribuições;
- h) Danificar intencionalmente materiais e patrimônio da ABM INCONFIDENTES, sem prejuízo da responsabilidade civil.

§ 5º - A pena de suspensão priva o associado de todos os direitos sociais esportivos, ficando o mesmo, todavia, obrigado ao pagamento das contribuições pecuniárias devidas.

§ 6º - A graduação de prazo da suspensão ficará a critério da autoridade julgadora, atendendo-se à gravidade da infração e a sua repercussão no quadro social.

§ 7º - Incorrerá na pena de desligamento do quadro social o associado que:

- a) Reincidir em infração já punida com suspensão de até 01 (um) ano;
- b) Envolver-se em escândalo público com culpabilidade reconhecida;
- c) Não reunindo os necessários requisitos de idoneidade, tenha sido, por falsas afirmações, admitido no Quadro Social;
- d) For condenado em sentença transitada em julgado, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

§ 8º - Incorrerá na pena de multa, sem o impedimento de outra que no caso couber, o associado que causar prejuízo à ABM INCONFIDENTES, lesando-lhe o patrimônio, sendo a multa aplicada de acordo com a avaliação do prejuízo.

Artigo 25 – São competentes para aplicar as penalidades:

- a) O Presidente da ABM INCONFIDENTES as de advertência por escrito diretamente ou referendando advertência de outro membro da Diretoria Executiva e a suspensão de até 30 (trinta) dias;
- b) A Diretoria Executiva as demais penalidades, exceto o que dispõe a alínea c deste artigo;
- c) O Conselho Deliberativo, por representação da Diretoria Executiva, julgando a infração agravada, independente da reincidência e as infrações cometidas por associados Fundadores, Beneméritos e Honorários, atendendo representação da Diretoria Executiva, bem como a penalidade de desligamento de qualquer associado.

Artigo 26 – A exceção da pena de suspensão e desligamento, a punição não atinge os dependentes, respondendo nos demais casos o próprio associado.

Artigo 27 – Das penalidades aplicadas caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias a partir da comunicação recebida por escrito ou AGE, quando for o caso.

Artigo 28 – Os recursos são voluntários e interpostos do seguinte modo:

- a) Contra decisões do Presidente, para a Diretoria Executiva da ABM INCONFIDENTES;
- b) Contra decisões da Diretoria Executiva, para o Conselho Deliberativo;
- c) Contra decisões do Conselho Deliberativo, para o próprio Conselho Deliberativo, que nesse caso deverá ser julgado necessariamente por todos os seus membros, salvo se o associado julgado for membro do Conselho Deliberativo, situação essa que será julgado por todos os seus pares do Conselho Deliberativo.

Artigo 29 – Em casos especiais, tais como: conflitos de interesse ou condutas antiéticas graves, ofensas ou atitudes discriminatórias, atos que prejudiquem o bom funcionamento da ABM INCONFIDENTES, desrespeito às decisões da Diretoria e Assembleia, comportamento antidesportivo, descumprimento de obrigações financeiras ou administrativas, entre outros, a ABM INCONFIDENTES, através de sua Diretoria, poderá aplicar aos associados, as penalidades previstas neste capítulo, cabendo recurso sem efeito suspensivo.

§1º - Considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses institucionais da ABM INCONFIDENTES e interesses particulares, pessoais, profissionais, comerciais, políticos ou financeiros de associados que atuem em nome da entidade.

§2º - Todos os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e das demais estruturas da ABM INCONFIDENTES deverão:

- I – Declarar previamente qualquer potencial conflito de interesse ao participar de deliberação ou decisão;
- II – Abster-se de votar ou influenciar decisões nas quais tenham interesse direto ou indireto;
- III – Observar os princípios da integridade, da lealdade institucional e da boa-fé;
- IV – Submeter-se ao Código de Ética e Conduta a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§3º - A Diretoria elaborará e submeterá ao Conselho Deliberativo o Código de Ética e Conduta da ABM INCONFIDENTES, que conterá:

- I – Diretrizes sobre conflito de interesses;
- II – Regras de conduta para dirigentes, atletas e colaboradores;
- III – Mecanismos de prevenção e combate à discriminação, assédio moral ou sexual e qualquer forma de violência institucional.

§4º - A violação ao Código de Ética sujeitará o infrator às penalidades previstas neste Estatuto, sem prejuízo de apuração administrativa, civil ou criminal.

CAPÍTULO VIII – DO REGIMENTO INTERNO E NORMAS

Artigo 30 – O Regimento Interno e o Código de Ética da ABM INCONFIDENTES será elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado por ato do Conselho Deliberativo, registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese o Regimento Interno e o Código de Ética poderão conflitar com este Estatuto.

Artigo 31 – As normas para regulamento de diretrizes ou esclarecimentos de dúvidas serão baixadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 32 – Todo associado será cientificado do Estatuto, do Regimento Interno e do Código de Ética, logo após a sua aprovação e registro e receberá, via e-mail ou outro meio eletrônico as normas, circulares e balancetes.

CAPÍTULO IX – DOS PODERES CONSTITUÍDOS

Artigo 33 – A ABM INCONFIDENTES tem como órgãos deliberativos, administrativos e de controle interno:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Somente poderão ser eleitos ou elegerem, para quaisquer órgãos da ABM INCONFIDENTES os associados maiores de 18 (dezoito) anos de idade, com no mínimo 03 (três) anos de associação ininterruptos, em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com suas obrigações pecuniárias, salvo as exceções previstas expressamente neste Estatuto.

CAPÍTULO X – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 34 – A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados com no mínimo 03 (três) anos de associação ininterruptos, em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com suas obrigações.

Artigo 35 – São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho Deliberativo e os 02 (dois) Representantes dos Atletas;
- b) Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à ABM INCONFIDENTES;
- c) Alterar o Estatuto;
- d) Decidir sobre a dissolução da ABM INCONFIDENTES e o destino do patrimônio remanescente;
- e) Destituir os Administradores.

Artigo 36 – A Assembleia Geral, constituída pelos associados nos termos do artigo 34 reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, no mês de Julho, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, sempre nos anos ímpares, para eleger, em escrutínio secreto e posse imediata, os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e empossa-los, bem como os 02 (dois) atletas representantes da categoria junto a Diretoria Executiva;
- b) Extraordinariamente, em qualquer tempo, por iniciativa da Mesa do Conselho, Diretoria Executiva, ou ainda, mediante solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos no gozo de suas prerrogativas estatutárias e que deverão estar presente no ato.

Artigo 37 – A convocação será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva da ABM INCONFIDENTES por meio de cartas, boletins, e-mails ou qualquer outro meio eletrônico e publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias no caso de sessão ordinária e, com antecedência de 15 (quinze) dias, no caso de sessão extraordinária, e o Edital de Convocação com a pauta a ser discutida.

Artigo 38 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, em primeira convocação, com número equivalente a 2/3 (dois terços) do total de associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos mesmos, sendo que nos casos das alíneas "c" e "d" do artigo 32,

em qualquer convocação, o quórum mínimo será sempre de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voz e voto.

Artigo 39 – Quando se tratar de reforma do Estatuto Social, as propostas de alteração deverão ser encaminhadas ao Presidente do Conselho Deliberativo por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da Assembleia Geral, sendo necessário aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para alteração do Estatuto, respeitado o *quorum* mínimo previsto no artigo anterior.

Artigo 40 – O Presidente da ABM INCONFIDENTES ou seu substituto legal abrirá os trabalhos de instalação da Assembleia solicitando, em seguida, aos presentes a indicação de um associado para presidi-la.

§1º – Cabe ao presidente escolhido a indicação dos auxiliares – dois secretários e, quando for o caso, dois escrutinadores – associados não diretores.

§2º - Será lavrada ata em livro especial, por um dos secretários da Mesa, sobre os trabalhos da Assembleia, cuja leitura será submetida à discussão e aprovação no mesmo dia, com assinatura do Presidente e dos Secretários.

Artigo 41 – As Assembleias Extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e com direito a voz e voto e, em segunda convocação, trinta minutos após, com no mínimo um terço (1/3) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e com direito a voz e voto.

CAPÍTULO XI – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 42 – O Conselho Deliberativo é o órgão pelo meio do qual os associados se manifestarão coletivamente, cabendo-lhes todos os poderes não expressamente atribuídos a outros órgãos da Associação neste Estatuto.

Artigo 43 – O Conselho Deliberativo é constituído por 11 (onze) membros efetivos, além dos Conselheiros Natos previstos no §2º deste artigo, e 05 (cinco) suplentes sendo sua Mesa Diretora composta por um Presidente e um Vice-Presidente, ambos com no mínimo 35 (trinta e cinco) anos de idade, e um Secretário com no mínimo 30 (trinta) anos de idade, todos associados com no mínimo 03 (três) anos ininterruptos, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida reeleições.

§ 1º - Cada Conselheiro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de minerva.

§ 2º - São Conselheiros Natos os ex-Presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo que tenham exercido os respectivos cargos por no mínimo 02 (dois) anos ininterruptos e os Beneméritos.

§ 3º - Os Conselheiros Natos, durante o período em que estiverem exercendo cargos na Diretoria Executiva, ficarão impedidos de seu exercício natural perante o Conselho Deliberativo.

§ 4º - Os membros Efetivos e Suplentes que passarem a compor a Diretoria perderão seu mandato no Conselho Deliberativo, para o biênio a que foram eleitos.

§5º - Os Conselheiros eleitos deverão ser associados maiores de 30 (trinta) anos.

Artigo 44 – As vagas que ocorrerem no Conselho Deliberativo serão preenchidas pelos Suplentes na ordem que aparecerem na lista de Suplentes, no documento de inscrição da chapa na eleição que os elegeu.

Artigo 45 – Perde o mandato o membro do Conselho que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas, sendo a perda do mandato comunicada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 46 – No caso de vacância superior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento das vagas existentes pelo tempo restante do mandato, salvo se isto ocorrer faltando 06 (seis) meses do término do mandato.

Artigo 47 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente por convocação de seu Presidente:

I - Bialmente, após sua eleição, na primeira quinzena de Agosto para eleger seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário e seus Suplentes, bem como Conselho Fiscal, Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, ocasião em que os mesmos serão empossados, juntamente com os demais Diretores escolhidos pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II - Anualmente, no mês de Janeiro para apreciar e aprovar a Proposta Orçamentária para o ano corrente e conhecer e julgar a aprovação das contas do ano findo;

Parágrafo Único - Nas reuniões ordinárias, finda a matéria da ordem do dia, por proposta de qualquer Conselheiro, poderá o Conselho Deliberativo tratar de outros assuntos referentes à Associação.

Artigo 48 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente quando se fizer necessário nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único: Nas reuniões extraordinárias o conselho deliberativo não poderá tomar conhecimento de assunto estranho ao do Edital de Convocação da mesma.

Artigo 49 – As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas através de edital publicado no site ou redes sociais da ABM Inconfidentes, bem como pessoalmente ou por qualquer meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da sua realização.

§1º - Caso haja ciência inequívoca de todos os membros do Conselho Deliberativo com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião, o edital de convocação poderá ser dispensado no caso do artigo 47, I e 48 deste Estatuto.

§ 2º - Na primeira convocação reúne-se o Conselho Deliberativo com pelo menos a metade mais um de seus membros, eleitos e natos; na segunda com qualquer número, 30 (trinta) minutos após à prevista para a primeira.

Artigo 50 – O Presidente do Conselho Deliberativo, na sua falta, será substituído pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, sucessivamente. Se nenhum deles estiver presente os Conselheiros presentes escolherão quem deva presidir e secretariar a reunião.

Artigo 51 – Em caso de vaga de qualquer dos membros da Mesa, far-se-á nova eleição para seus preenchimento, se faltar um ano para o término do mandato.

Artigo 52 – As votações nas eleições do Conselho Deliberativo serão por voto aberto, podendo, eventualmente, ser alterado por deliberação unânime dos conselheiros presentes à reunião em que se verificar o pleito.

Artigo 53 – Qualquer membro do conselho Deliberativo poderá pedir, nas reuniões, a leitura ou exame de livros ou documentos da ABM INCONFIDENTES, quando interessarem a discussão.

Artigo 54 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário e seus Suplentes, bem como o Conselho Fiscal, Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- b) Ao término do mandato do Presidente da Diretoria Executiva, inexistindo candidatos ao cargo o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá temporariamente a função e convocará uma AGE para no prazo de 60 (sessenta) dias decidir os destinos da Associação;
- c) Julgar as contas anuais da Diretoria Executiva mediante parecer do Conselho Fiscal com o relatório do Presidente, que deverão ser encaminhados a Mesa do Conselho Deliberativo 10 (dez) dias antes da data da reunião que apreciará o assunto;
- d) Confeccionar o seu Regimento Interno e aprovar o Regimento Interno da Diretoria Executiva e o Código de Ética da ABM INCONFIDENTES;
- e) Interpretar o Estatuto e Regimentos e decidir nos casos de omissão dos mesmos;
- f) Julgar em última instância os recursos interpostos pelos associados;
- g) Conceder títulos de associados Beneméritos e Honorários e cassá-los;
- h) Julgar as infrações cometidas pelos associados Fundadores, Beneméritos Honorários, bem como Membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e seus próprios membros, por representação de comissão formada por ao menos 03 (três) Conselheiros;
- i) Convocar o Conselho Fiscal quando se fizer necessário;
- j) Conceder licença aos Presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, bem como seus Vice-Presidentes, quando necessário por período superior a 30 (trinta) dias;
- k) Determinar ao Presidente da ABM INCONFIDENTES expedir Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no caso previsto neste Estatuto;

l) Cassar o mandato de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando atentarem contra este Estatuto ou exigir o interesse da ABM INCONFIDENTES;

m) Registrar as chapas para eleição dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e seus Suplentes.

§1º - Qualquer assunto que a Diretoria Executiva julgar relevante a ser submetido a apreciação do Conselho Deliberativo deverá ser encaminhado formalmente com prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para o seu pronunciamento.

§2º - A eleição para Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva se processará mediante a apresentação de chapa, cujo registro será requerido junto à Secretaria do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data estabelecida para a eleição.

§3º - Cada chapa deverá ser subscrita, no mínimo, por 5 (cinco) membros do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 55 – O Conselho Fiscal é o órgão autônomo, encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro da ABM INCONFIDENTES, tendo atribuições de fiscalização interna.

Artigo 56 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) associados e 02 (dois) suplentes, todos com mais de 30 (trinta) anos, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandatos idênticos aos Membros do Conselho Deliberativo e, após sua eleição, se reunirá com todos os seus membros para eleger seu Presidente, o qual em seus impedimentos, designará seu substituto dentre os membros efetivos.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com mandato da Diretoria Executiva.

Artigo 57 – Ocorrendo vaga em qualquer cargo efetivo do Conselho Fiscal, a mesma será preenchida pelo Suplente na ordem que aparecer na lista de Suplentes, no documento de inscrição da chapa na eleição que os eleger, cabendo a este substituir o antigo Conselheiro até o final do mandato para o qual ele foi eleito.

Artigo 58 – Ocorrendo a vacância de todas as vagas de suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo se reunirá no período máximo de trinta dias após a vacância do segundo cargo para eleger os novos integrantes que terão os mandatos até o final daquela gestão.

Artigo 59 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar, em qualquer tempo, e obrigatoriamente no mês de Dezembro de cada ano, os livros, documentos da Diretoria Financeira e da posição de caixa, cabendo à Diretoria Executiva prestar-lhe as informações solicitadas, as quais não poderão, em caso algum, serem recusadas;

II – Examinar e visar o balancete semestral apresentado, opinando a respeito;

III – Responder às consultas de ordem financeira ou econômica que lhes forem solicitadas pela Diretoria Executiva;

IV – Requerer a convocação do Conselho Deliberativo, por intermédio de seu Presidente, quando achar que a Diretoria Executiva exorbita de suas atribuições relativamente à gestão financeira;

V – Examinar o Balanço Geral do exercício findo apresentado pela Diretoria Executiva, emitindo parecer de modo a orientar o Conselho Deliberativo para julgá-lo;

VI – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os demais órgãos superiores da ABM INCONFIDENTES;

VII – Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes a ABM INCONFIDENTES;

VIII – Elaborar seu Regimento Interno.

§1º - O Conselho Fiscal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos saldos e das projeções financeiras anuais, para emitir parecer sobre as contas da associação e apresentá-lo ao Conselho Deliberativo. A Diretoria Executiva deverá encaminhar os documentos ao Conselho Fiscal até 60 (sessenta) dias antes da Assembleia Geral Extraordinária que deliberará sobre a aprovação das contas, que ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano;

§2º - Os trabalhos do Conselho Fiscal serão orientados conforme seu regimento interno, o qual será elaborado e aprovado pelo próprio conselho.

§3º - É vedada a composição de membros da diretoria no conselho fiscal e vice versa.

CAPÍTULO XIII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 60 – A Diretoria Executiva é composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Secretário;

IV - Diretor Financeiro;

V - Diretor de Esporte;

VI - Diretor Social;

VII – Diretor de Comunicação e Marketing;

VIII – Diretor de Projetos Sociais;

IX - Dois atletas, eleitos diretamente, na forma do art. 68 deste estatuto.

§1º - O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva será bienal, permitida uma recondução sucessiva.

§2º - É vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção do Presidente na eleição que o suceder.

Artigo 61 – O Presidente da ABM INCONFIDENTES e o Vice-Presidente serão eleitos, cabendo ao Presidente a escolha dos membros da Diretoria Executiva e, após ouvida a Diretoria que apenas aconselhará, dos Coordenadores de faixas etárias.

Parágrafo Único. O mandato do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva se inicia automaticamente a partir da eleição e assinatura do termo de posse e os mandatos dos membros da Diretoria, nomeados pelo Presidente, se iniciam automaticamente a partir da respectiva assinatura do termo de posse, e somente se expirarão na data da nomeação dos respectivos sucessores.

Artigo 62 – O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos eventuais, podendo ainda, a critério do Presidente, assumir outras responsabilidades.

Artigo 63 – A Diretoria Executiva deverá se reunir pelo menos uma vez por mês, podendo o Presidente convocar reuniões extraordinárias.

Artigo 64 – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos e em caso de empate caberá ao Presidente o voto de minerva.

Artigo 65 – O Presidente Executivo, o Vice-Presidente e os Diretores, quando presentes nas reuniões do Conselho Deliberativo, terão somente direito a voz, não a voto, quando se apreciarem atos da Diretoria Executiva.

Artigo 66 – Perderá o mandato o Presidente e/ou o Vice-Presidente que, sem motivo justificado, deixar de exercer suas funções durante 03 (três) meses consecutivos.

Artigo 67 – Para se completar o mandato nos casos de vacância ou renúncia, se ocorrido no primeiro ano assumirá o Vice-Presidente por até 90 (noventa) dias, comunicando formalmente tal fato ao Presidente do Conselho Deliberativo para que este convoque imediatamente nova eleição para o preenchimento do cargo. Quando ocorrer a mesma situação após o primeiro ano do mandato, o Vice-Presidente assume e completa o período restante.

Artigo 68 – Os membros da Diretoria serão individualmente responsáveis pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, quando tais atos causarem prejuízos à ABM INCONFIDENTES ou a terceiros, desde que caracterizados dolo, negligência, imprudência, imperícia e/ou gestão temerária (observado o devido processo legal), má-fé ou o descumprimento deste Estatuto e da legislação vigente. Cada membro responderá, exclusivamente, pelos atos que forem diretamente atribuídos à sua conduta ou decisão, não recaindo sobre os demais a responsabilidade solidária, salvo quando houver participação conjunta ou omissão comprovada.

Artigo 69 – Compete à Diretoria Executiva:

a) Administrar a Associação, exercendo todos os poderes não atribuídos a outro órgão;

- b) Decidir sobre admissão, readmissão e licença de associados;
- c) Impor penalidades aos associados efetivos e propor ao Conselho Deliberativo as penalidades aos associados Fundadores, Conselheiros, Diretores e Beneméritos;
- d) Regular o direito de frequência à Associação;
- e) Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- f) Elaborar o Regimento Interno e o Código de Ética da ABM INCONFIDENTES de acordo com este Estatuto e de recomendações da Assembleia Geral;
- g) Contratar e demitir funcionários;
- h) Entrosar-se com instituições públicas e privadas tanto no país como no exterior, para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- i) Celebrar convênios e acordos de interesse da ABM INCONFIDENTES.

Artigo 70 – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, constituindo mandatários ou procuradores;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Dirigir e supervisionar todas as atividades da ABM INCONFIDENTES;
- e) assinar quaisquer documentos referentes às operações ativas da ABM INCONFIDENTES, sempre em conjunto com outro integrante da Diretoria Executiva, preferencialmente com o Diretor Financeiro;
- f) Escolher os Diretores da Associação, bem como, após ouvida a Diretoria que apenas aconselhará, os coordenadores de faixas etárias;
- g) Ter ingerência em todos os cargos da administração;
- h) Atender qualquer reclamação dos associados, quando justa e fundamentada;
- i) Ordenar as despesas autorizadas, bem como as de caráter urgente, embora não autorizadas, dando o conhecimento dos fatos à Diretoria Executiva;
- j) Dar divulgação aos associados dos fatos, portarias, instruções e recomendações da Diretoria Executiva, bem como a posição das despesas e receitas através de balancetes trimestrais, assinado pelo responsável da contabilidade com visto do Conselho Fiscal;
- k) Quando ocorrerem doações ou patrocínios com entrada de recursos financeiros no caixa, com ou sem finalidade específica, deverá ser prestado contas aos doadores ou patrocinadores, após análise e parecer do Conselho Fiscal;
- l) Fazer constar das atas das reuniões da Diretoria Executiva as nomeações e demissões dos Diretores.

Artigo 71 – Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância, até seu término.

Artigo 72 – Compete ao Diretor Secretário:

- a) Secretariar reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva e redigir atas;
- b) Cadastrar pessoas físicas e/ou jurídicas que a procurem, para fins de estudo de caso e possível prestação de ajuda;
- c) Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Artigo 73 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- b) Efetuar pagamentos de todas as obrigações da Associação;

- c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- e) Apresentar relatório financeiro para ser submetido aos órgãos próprios;
- f) Apresentar semestralmente o balancete de receitas do Conselho Fiscal;
- g) Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- h) Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria Executiva;
- i) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- j) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à Tesouraria;
- f) Assinar, em conjunto com o presidente, todos os cheques e outros títulos de crédito emitidos pela ABM INCONFIDENTES.

Artigo 74 – Compete ao Diretor de Esporte:

- a) Criar calendário esportivo da ABM INCONFIDENTES;
- b) Estabelecer, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, os regulamentos das atividades esportivas a serem realizadas a cada ano, bem como os critérios técnicos de participação em campeonatos;
- c) Organizar, em conjunto com o Presidente e Coordenadores de faixas etárias as equipes que representarão a ABM INCONFIDENTES nos campeonatos oficiais e amistosos;
- d) Envidar esforços para o sucesso de todas as competições organizadas ou que a ABM INCONFIDENTES for participar.

Artigo 75 – Compete ao Diretor Social:

- a) Criar calendário de eventos sociais da ABM INCONFIDENTES;
- b) Envidar esforços para o sucesso de todos os eventos sociais organizados pela ABM INCONFIDENTES;
- c) Responsabilizar-se pela comunicação e marketing da ABM INCONFIDENTES, bem como em relação às mídias sociais.

Artigo 76 - Compete ao Diretor de Marketing e Comunicação:

- a) Responsabilizar-se pela comunicação e marketing da ABM INCONFIDENTES, bem como em relação às mídias sociais;
- b) Publicar nas redes sociais as fotos, notícias e documentos necessários ao conhecimento dos associados e público em geral;
- c) Aumentar o engajamento do público alvo da ABM Inconfidentes nas redes sociais.

Artigo 77 - Compete ao Diretor de Projetos Sociais:

- a) Propor e estimular parcerias entre a ABM INCONFIDENTES e projetos sociais ligados ao Basquete em todo o Estado;
- b) Proporcionar intercâmbio social, esportivo e técnico com projetos sociais ligados ao Basquete em todo o Estado de Minas Gerais, promovendo a integração entre o basquete de base, amador e master;
- c) Envidar esforços para o cumprimento do art. 3º, "k" do presente Estatuto;

Artigo 78 – As competências dos Diretores da ABM INCONFIDENTES não se restringem as constantes desse Estatuto, podendo ser incluídas outras competências em Regimentos Internos.

Artigo 79 – Os dois atletas representantes, que comporão a Diretoria Executiva, serão eleitos diretamente pela Assembleia Geral Ordinária, na mesma data da eleição do Conselho Deliberativo, e tomarão posse juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva por nomeação do Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 80 – A candidatura dos atletas é individual e não pressupõe qualquer formalidade anterior, devendo os interessados em concorrer às vagas informarem sua intenção no início da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 81 – Os dois atletas mais votados representarão os atletas junto à Diretoria Executiva.

Artigo 82 – Os dois atletas possuem o direito a um voto na Diretoria Executiva, devendo ser encontrado um consenso entre os mesmos.

CAPÍTULO XIV – DA ELEGIBILIDADE, DAS CANDIDATURAS E DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 83 – Só podem votar e ser votado os associados que satisfaçam as condições estatutárias.

Artigo 84 – Poderão ser candidatos à Presidência da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo da ABM INCONFIDENTES os associados com no mínimo 3 (três) anos de associação ininterruptos, em dia com suas obrigações estatutárias, que tenham idade mínima de 30 (trinta) anos completos no momento da eleição.

Artigo 85 - Não poderão se candidatar ou exercer cargos na Diretoria, no Conselho Fiscal ou em qualquer outro órgão colegiado da ABM INCONFIDENTES, as pessoas que:

I – Tiverem sido condenadas, por decisão judicial transitada em julgado, por:

- a) crime doloso;
- b) ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992);
- c) crimes contra a administração pública, o sistema financeiro ou a fé pública;
- d) infrações à legislação desportiva com sanção superior a 1 (um) ano;

II – Estiverem suspensas ou inelegíveis por decisão da Justiça Desportiva ou Eleitoral;

III – Forem declaradas inidôneas ou tenham sido punidas com sanções administrativas impeditivas por órgãos públicos (ex: CGU, TCU, Receita Federal);

IV – Estiverem inadimplentes com obrigações pecuniárias ou estatutárias perante a ABM INCONFIDENTES.

Artigo 86 – O registro de cada chapa para o Conselho Deliberativo deve ser requerido por um mínimo de 05 (cinco) associados efetivos, no gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único – O associado que subscrever o pedido de registro de uma chapa fica impedido de fazê-lo em outra, não podendo, também, candidatar-se para o mesmo órgão da Associação em chapa que não seja a que requereu.

Artigo 87 – As chapas deverão ser apresentadas a registro ao Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data determinada para a eleição.

Artigo 88 – Havendo uma só chapa inscrita, a eleição poderá ser feita por aclamação, sendo vedada a inserção de nomes após o registro da mesma.

Artigo 89 – Havendo mais de uma chapa, a votação será aberta e o Presidente da sessão deverá tomar as precauções para a observância da mais completa lisura no processo eleitoral, devendo todos os procedimentos serem atestados pelos fiscais de cada chapa.

Artigo 90 – A chamada será por ordem alfabética para os que estiverem fisicamente presentes, podendo ainda ser por meios eletrônicos como enquete em grupo de conversa criado exclusivamente para a assembleia/eleição, sendo que o controle compete aos secretários da eleição.

Artigo 91 – Havendo diferença entre o número de votantes e a quantidade de presentes com direito a voto, a eleição será anulada se a diferença influir no resultado.

§1º - As impugnações somente serão admissíveis antes da proclamação dos eleitos e quando ocorrerem formalmente através de Fiscais credenciados, ou por um grupo de 20 (vinte) associados efetivos com direito a voto, com julgamento do recurso pelo Conselho Deliberativo convocado por seu Presidente, para reunir-se dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

§2º - No caso de anulação, nova reunião será convocada pela Mesa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 92 – Findos os trabalhos, o Presidente proclamará eleita a chapa mais votada, que tomará posse conforme dispõe o presente Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato à Presidência seja o mais idoso.

Artigo 93 – No caso de inexistência de candidatos, serão observadas as regras contidas na alínea b do artigo 54 deste Estatuto.

CAPÍTULO XV - DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Artigo 94 – Constitui patrimônio da ABM INCONFIDENTES todos os bens, imóveis e móveis que ela, a qualquer título adquirir a propriedade;

Artigo 95 – Constitui rendas da ABM INCONFIDENTES:

I – Dotações ou subvenções eventuais diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;

II – Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – Doações ou legados;

IV – Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

V – Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VI – Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros que lhe forem conferidos;

VII – Juros bancários e outras receitas de capital;

VIII – Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;

IX – Contribuições de seus associados, com valor e forma de pagamento a serem estabelecidos nos termos do presente Estatuto e seus Regimentos Internos.

Parágrafo Único - O patrimônio e as rendas da ABM INCONFIDENTES somente poderão ser utilizados para manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 96 – Em caso de dissolução da ABM INCONFIDENTES, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo.

Parágrafo Único - No caso da ABM INCONFIDENTES obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei n. 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 97 - O exercício financeiro da ABM INCONFIDENTES coincidirá com o ano civil.

Artigo 98 – O orçamento da ABM INCONFIDENTES será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotação e discriminação analítica de despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Artigo 99 – O associado se obriga ao pagamento de uma anuidade, independentemente da data que for admitido, destinada a manutenção e conservação do patrimônio, atividades esportivas, recreativas e sociais, em valor a ser fixado pela Diretoria Executiva a cada ano, através do Regimento Interno e demais normas internas.

§1º - A critério da Diretoria Executiva poderão ser estabelecidas, ainda, contribuições para os associados, dependentes e convidados, quando necessária à realização de competições esportivas, festas ou outros empreendimentos que acarretem despesas extraordinárias ou elevadas, desde que participem.

§2º - Por ocasião de jogos, torneios ou campeonatos, após ampla divulgação e esgotado o prazo fixado para a formação das equipes pelos Associados em dia com suas obrigações, a critério do Presidente da Diretoria Executiva, as vagas existentes poderão ser preenchidas por convidados.

Artigo 100 – A entidade é sem fins econômicos, não distribuindo entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais são aplicados integralmente na consecução dos objetivos da ABM INCONFIDENTES.

Artigo 101 – A Associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 102 – A ABM INCONFIDENTES aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 103 – Nas reuniões dos poderes da ABM INCONFIDENTES não será permitido aos associados fazerem-se representar ou serem substituídos por procuradores e nem deste modo votar.

Art. 104 - A ABM INCONFIDENTES promoverá políticas internas e ações afirmativas que visem:

I – Estimular a participação equitativa de homens e mulheres nas instâncias administrativas e esportivas;

II – Assegurar a não discriminação por motivos de raça, etnia, idade, orientação sexual, religião, deficiência ou identidade de gênero;

III – Garantir espaços de fala e escuta às minorias representadas no esporte master.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá, por deliberação própria ou por proposta da Diretoria, adotar medidas de incentivo à composição paritária ou alternada dos órgãos diretivos e consultivos da ABM INCONFIDENTES, respeitado o critério da competência técnica e da representatividade federativa.

Artigo 105 – A ABM INCONFIDENTES, na impossibilidade de comparecimento do Presidente ou Vice-Presidente, poderá ser representada por pessoa munida de procuração, com poderes específicos e com firma reconhecida por semelhança.

Artigo 106 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva no âmbito de suas atribuições e pelo Conselho Deliberativo nos assuntos a ele pertinentes, ficando eleito o foro da comarca de São João del Rei/MG para sanar possíveis dúvidas.

Artigo 107 – O presente Estatuto entra em vigor em 09 de outubro de 2025, data da sua aprovação em Assembleia Geral, conforme consta em ata.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2025.

GUILHERME ZARDO
DA
ROCHA:02444863607

Assinado de forma digital por
GUILHERME ZARDO DA
ROCHA:02444863607
Dados: 2025.10.21 14:58:23 -03'00'

Presidente da Diretoria Executiva

GUILHERME ZARDO DA
ROCHA:02444863607

Assinado de forma digital por GUILHERME
ZARDO DA ROCHA:02444863607
Dados: 2025.10.21 14:59:48 -03'00'

**Guilherme Zardo da Rocha
OAB/MG 93.714**

Protocolo: 42446 - Registro nº 11668 - Av 11
Livro A142 - Fol.: 133/148 - Data: 31/10/2025

Cotação: EMOL: R\$ 375,41 - REC: R\$ 28,20 - TFJ: R\$ 124,98 - ISS: R\$ 18,70 - FUNDOS: R\$ 0,00 - FIC: R\$ 0,00 - TOTAL: R\$ 547,29
Códigos: 6101-0(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(17)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE SÃO JOÃO DEL REI -MG

SELO DE CONSULTA: IYR99357
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1443.7506.2676.2112
Quantidade de atos praticados: 20
Ato(s) praticado(s) por: Eduardo Guimarães Caixeta Amaral - Oficial

Emol.: R\$ 403,61 - TFJ: R\$ 124,98
Valor Final: R\$ 528,59 - ISS: R\$ 18,70

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor. Dou fé.
São João del Rei, 31 de outubro de 2025.

Eduardo Guimarães Caixeta Amaral - Oficial
Assinado Digitalmente

----- FIM DAS REMISSÕES – ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO -----

Pág.: 17/17

--	--	--	--	--	--